

RESOLUÇÃO SARE Nº 3008

DE 15 DE JULHO 2003.

**APROVA O MODELO DE
FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO
DE FALTAS, PARA FINS DE
CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO
DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- Os termos da Resolução SARE nº 3.006, de 06 de Junho de 2003;
- A necessidade de uniformização dos procedimentos de comunicação de faltas cometidas pelos servidores, para fins de caracterização das infrações disciplinares previstas no art. 52, incisos V e VI, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de Julho de 1975, com a modificação introduzida pela Lei Complementar nº 85, de 13 de Junho de 1996,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica aprovado o modelo de formulário de comunicação de faltas, de utilização obrigatória nos casos de ocorrência das transgressões disciplinares previstas no art. 52, incisos V e VI, do Decreto-lei nº 220, de 18 de Julho de 1975, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 85, de 13 de Junho de 1996, na forma do anexo da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO – O formulário referido no caput deste artigo consistirá de 1 folha, impressa em frente e verso, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - O processo de comunicação de faltas deverá ser constituído pelo formulário de que trata o artigo anterior e pelos seguintes documentos:

- I – Mapa(s) de controle de frequência do órgão em que o servidor faltoso se encontra lotado, correspondente(s) ao(s) mês(es) em que as faltas tiverem ocorrido;
- II – Cartão(ões) de ponto de servidor faltoso correspondente(s) ao(s) mês(es) em que as faltas tiverem ocorrido

Parágrafo 1º - É dispensada a anexação de outros documentos além dos previstos no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Compete a Superintendência de Legislação, Direitos e Deveres – SUPLED proceder à devolução, aos respectivos órgãos de origem, dos processos administrativos de comunicação de faltas que não atenderem o disposto no caput deste artigo, com vistas a complementação da documentação exigida.

Art. 3º - Compete ainda a SUPLED, quando do Recebimento do processo administrativo de comunicação de faltas, devidamente instruído, efetuar pesquisa relativa à existência de outros processos de comunicação de faltas, de afastamento e/ou de pedido de exoneração referentes ao mesmo servidor.

Art. 4º - esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2003.

VANICE REGINA LÍRIO DO VALLE
Secretária de Estado de Administração e Reestruturação